

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, 1º abril de 2021
SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – LICITAÇÃO

NITERÓI PREV

(Processo Administrativo nº 9900178897/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A NITERÓI PREV E SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -
SENAC.

A **NITERÓI PREV**, com sede na Rua da Conceição, nº 195, no Centro de Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.543.098/0001-42, neste ato representada pelo Presidente Heitor Pereira Moreira, portador da Matrícula Funcional nº 640664, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.672.347/0001-79, sediado na Rua Marques de Abrantes, nº 99, Bairro Flamengo, Cidade Rio de Janeiro, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Sergio Arthur Ribeiro da Silva, Diretor Regional Senac, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900178897/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, na forma do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de cursos com materiais para capacitação de aposentadas e pensionista da Niterói Prev, visando atender o Programa Niterói por Elas nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Modelagem e Costura para Iniciantes	17663	UNIDADE	01	R\$ 48.346,10	R\$ 48.346,10
2	Curso de Técnicas de Maquiagem	17663	UNIDADE	01	R\$ 63.385,50	R\$ 63.385,50
3	Curso de Informática Fundamental	17663	UNIDADE	01	R\$ 38.994,00	R\$ 38.994,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 150.725,60 (cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ 150.725,60 (cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em 01 (uma) parcela, sendo efetuadas 30 (trinta) dias após a efetivação do contrato e emissão da Nota Fiscal, e diretamente na conta corrente nº 50.887-X da agência 1769-8, Banco do Brasil, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Niterói Prev, situada na Rua da Conceição, nº 195, Niterói/RJ, ou para o endereço eletrônico compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em agosto de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais que serão tratados em razão deste contrato, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que esse tratamento dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos,

específicos, explícitos e informados ao titular, assegurando-lhe, ainda, o pleno exercício dos seus direitos.

10.2. O tratamento de dados pessoais pelas PARTES será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste contrato, utilizando-os, além disso e somente quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.2.1. Os representantes das Partes declaram ciência de que seus dados pessoais serão tratados em conformidade com o previsto e regulamentado pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), atendendo-se à finalidade do Contrato, tudo nos limites do mínimo necessário para que se demonstre a legitimidade de sua condição legal para assumir as responsabilidades em nome da empresa.

10.2.2. Os representantes referidos no subitem anterior declaram, ainda, ciência de que a depender da necessidade, poderá ocorrer a divulgação das informações tratadas no âmbito da qualificação da Contratada para fins de atendimento ao Princípio da Publicidade, bem como quanto ao preconizado pelo Artigo 37 da Constituição Federal, e para o cumprimento de toda e qualquer obrigação legal-regulatória que recaia sobre o SENAC/SESC ARRJ. Página 10 de 40

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE a obtenção e gestão do consentimento dos titulares dos dados pessoais, salvo nos casos em que incida outra hipótese legal de tratamento.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. As PARTES declaram que adotam todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados pessoais e proporcionar a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de processamento dos dados, conforme sua Política de Privacidade.

10.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.8. Os contratos e convênios de que trata o § 2º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo

estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em

decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 1.1. Fonte de Recursos: 1.802.50
- 1.2. Programa de Trabalho: 10.82.09.122.0145.6273
- 1.3. Elemento de Despesa: 339039
- 1.4. Nota de Empenho: 198/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso seja comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A rescisão será formalizada mediante notificação escrita, acompanhada da devida fundamentação, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 19 de setembro de 2025.

Heitor Pereira Moreira
Heitor Pereira Moreira (22 de setembro de 2025 12:09:47 ADT)

Heitor Pereira Moreira

NITERÓI PREV



SÉRGIO RIBEIRO
SÉRGIO RIBEIRO (23 de setembro de 2025 08:48:45 ADT)

Sergio Arthur Ribeiro da Silva

SENAC

TESTEMUNHAS:

1- Julia Waissberg Sampaio
Julia Waissberg Sampaio (22 de setembro de 2025 16:27:37 ADT)

2- 
Bianca Figueiredo (22 de setembro de 2025 16:32:23 ADT)



ANEXO I

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS ENTRE SENAC ARRJ E A NITERÓI PREV

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – RIO DE JANEIRO, designado como **SENAC/ARRJ**, devidamente qualificado no preâmbulo do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a **NITERÓI PREV**– ambos considerados, conforme definição da ANPD e com base nos Artigos 5º, IX c/c Artigos 42,§1º, II e 43 da LGPD, como **CONTROLADORES SINGULARES** e, quando referidos em conjunto, designados simplesmente por “**PARTES**”, comprometem-se a observar, rigorosamente, na execução do referido instrumento, os termos da Lei nº 13.709/18, denominada **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** (ou, simplesmente, **LGPD**), bem como as obrigações abaixo especificadas, decorrentes da **Política de Privacidade e de Segurança da Informação** de ambos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LGPD E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENQUANTO AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

§1º. Os **CONTROLADORES**, por seus sócios, administradores, gestores, empregados, colaboradores ou prepostos, obrigam-se a atuar, no âmbito do Contrato celebrado entre as **PARTES**, acima referido, em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, sempre que tiverem acesso a quaisquer dados pessoais ou banco de dados, assim definidos no artigo 5º, I, II e IV da LGPD, bem como a observar todos os demais regulamentos, resoluções normativas e orientações de boas práticas sobre a matéria.

§2º. Os **CONTROLADORES** se comprometem a observar, estritamente, as determinações legais, regulatórias e as boas práticas vigentes sempre que realizarem quaisquer tratamentos de dados pessoais, no âmbito do Contrato celebrado entre as **PARTES** – oportunidade em que ambos figurarão na qualidade de **CONTROLADORES SINGULARES**, garantindo a licitude e idoneidade das práticas e atividades decorrentes da avença em questão, sob pena de arcarem, individualmente, com as perdas e danos que eventualmente vierem a causar, um ao outro, pela inobservância do compromisso assumido por este Instrumento e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§3º. Para fins de cumprimento de suas Políticas de Conformidade, os **CONTROLADORES** se comprometem, conjuntamente, a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nas hipóteses

de tratamento de dados pessoais realizado por meios digitais, garantindo que todo e qualquer tratamento realizado no âmbito do Contrato será limitado às informações necessárias e indispensáveis ao atingimento das finalidades propostas pelo referido Instrumento, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, do exercício regular do direito das **PARTEs**, para atendimento de determinação judicial ou administrativa, em especial, com relação à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

§4º. Os **CONTROLADORES** assumem o compromisso de corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais oriundos ou decorrentes da execução do Contrato firmado entre as **PARTEs**, sempre que solicitado por qualquer deles ao outro, a pedido dos Titulares das informações tratadas, ressalvada a hipótese de incidência de vedação legal devidamente justificada ou nos casos de comprovado cumprimento de obrigação legal ou regulatória que recaia sobre qualquer deles.

§5º. Os **CONTROLADORES** deverão notificar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais um do outro, através dos contatos: fabiola.polverine@nitprev.niteroi.rj.gov.br e [https://dpo.privacytools.com.br/public_api/dsar/EO61AvJ1pztU8K__plus__6g0U5Mj31YcKukVAA8i2ZEL-rlke6BHsm0hkISNZwfREq\\$1tDr5HWQcpUpgHoGnlmRWqbcg__equal____equal____/form.html](https://dpo.privacytools.com.br/public_api/dsar/EO61AvJ1pztU8K__plus__6g0U5Mj31YcKukVAA8i2ZEL-rlke6BHsm0hkISNZwfREq$1tDr5HWQcpUpgHoGnlmRWqbcg__equal____equal____/form.html) (link disponível no site <https://www.rj.senac.br/politica-de-privacidade-e-cookies-2>), sobre quaisquer reclamações ou solicitações de pessoas físicas, decorrentes do tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato celebrado entre ambos.

§6º. Os **CONTROLADORES**, por seus sócios, administradores, gestores, empregados, colaboradores ou prepostos, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como **confidenciais**, exceto quando já qualificados como dados de conhecimento público, ainda que o Contrato celebrado entre as partes venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução, observando, no entanto, todas as demais regulações de tratamento descritas pelo Artigo 7º, §4º da Lei Geral de Proteção de Dados.

§7º. Os **CONTROLADORES** assumem o compromisso de registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais executadas em seus sistemas e ambientes que decorram do Contrato firmado entre ambos, de modo a permitir a identificação de quem as acessou e/ou tratou por qualquer modo, sendo certo que os referidos registros deverão conter no mínimo:

- I) Ação;
- II) Identificação de usuários do sistema; e
- III) Data/hora da ação, com referência UTC (*Universal Time Coordinated*), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios.

§8º. Os **CONTROLADORES** somente poderão delegar e/ou contratar (ainda que parcialmente) ações previstas no Contrato e que envolvam o tratamento de Dados Pessoais, junto a terceiros, mediante ciência prévia e autorização escrita de um para o outro, sendo vedado, em todo caso, o compartilhamento não autorizado de dados coletados e tratados no âmbito do referido Instrumento, ressalvadas as hipóteses legais de cumprimento de obrigação legal ou regulatória que recaia sobre as **PARTEs**.

§9º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a **PARTE** que compartilhar, de maneira autorizada, os dados tratados no âmbito do Contrato, junto a terceiro, celebrará termo de processamento de dados apartado (“*DPA*”), com relação ao qual o terceiro contratado estará obrigado a:

- I. Cumprir os mesmos compromissos assumidos neste **Termo de Compromisso** no que for aplicável aos serviços contratados;
- II. Especificar os serviços contratados; e
- III. Descrever as medidas técnicas e organizacionais que deverá implementar.

§10º: Fica proibido, em todo caso, a ambos os **CONTROLADORES**, o compartilhamento de caráter comercial de banco de dados ou qualquer outra espécie de repositório originado da execução do Contrato firmado entre as **PARTES**.

§11º. Os **CONTROLADORES** se comprometem a monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e de seus terceiros contratados, fornecendo, uma a outra, sempre que assim solicitado e no prazo estabelecido, relatórios que comprovem o cumprimento das obrigações sobre esses controles.

§12º. Os **CONTROLADORES** notificar-se-ão, um ao outro, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, contadas do conhecimento do fato, ou, em período menor, se necessário, em razão de ordem de Tribunal, Autoridade ou órgão regulador, as seguintes intercorrências:

- a) Não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- b) Descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais previstas no Contrato;
- c) Violação de segurança de qualquer dos **CONTROLADORES** ou com relação aos seus contratados e parceiros;
- d) Exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais; e
- e) Outras situações não previstas acima, mas que possam expor o **qualquer dos CONTROLADORES**.

§13º. Os **CONTROLADORES** se comprometem a auxiliar, um ao outro, quando necessário.

§14º. Os dados coletados a partir da execução do Contrato celebrado entre as **PARTES** são e continuarão a ser de propriedade exclusiva de seus Titulares, não havendo transferência da referida titularidade para quaisquer dos **CONTROLADORES** em função do tratamento que venha a ser executado pelos mesmos.

§15º. Do mesmo como referido no parágrafo anterior, a execução do Contrato celebrado entre as **PARTES** não transfere qualquer ingerência de um CONTROLADOR sobre o outro, no que se refere às operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ambos, sendo certo que o *modus operandi* de cada um deles não guardará qualquer relação de hierarquia, subordinação ou comando sobre o outro.

§16º. Os **CONTROLADORES** declaram e reconhecem que são Pessoas Jurídicas distintas e totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo de responsabilidade entre ambas, em caso de incidentes de segurança da informação que seja causada por conduta exclusiva de qualquer deles.

§17º. Os **CONTROLADORES** declaram que o tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato firmado entre ambos perdurará pelo período necessário à consecução das finalidades descritas no referido Instrumento, declarando que, ao termo final de vigência da avença, todo e qualquer tratamento deverá ser interrompido, com a consequente eliminação das informações em questão.

§18º. Os **CONTROLADORES** declaram e asseguram que disponibilizarão, por meio de seus sítios eletrônicos, contato e formulário de requisição para atendimento aos direitos dos Titulares de Dados, de modo a possibilitar o exercício dos direitos previstos nos Artigos 17 a 22 da Lei Geral de Proteção de Dados vigente.

§19º. Os **CONTROLADORES** reconhecem e concordam que ambos terão o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado, de forma presencial ou remota, com a finalidade de verificar a conformidade, um do outro, quanto à legislação de proteção de dados e privacidade aplicável, bem como no que se refere à adoção de boas práticas sobre o tema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

§1º. Os profissionais alocados para execução do **Contrato** devem estar cientes e cumprir as regras de segurança da informação estabelecidas por este **Termo** e, especialmente aquelas estabelecidas pela **Política de Segurança da Informação (PSI)** de ambos os **CONTROLADORES**.

§2º. Na execução do Contrato, os **CONTROLADORES** deverão assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das informações, um do outro, no desenvolvimento de toda e qualquer atividade que envolva o tratamento de dados pessoais.

§3º. As informações, os recursos de tecnologia da informação, os acessos aos ambientes físicos e eletrônicos de ambos os **CONTROLADORES** devem ser usados exclusivamente para

execução do Contrato, como exigido pelo Código de Conduta Ética do Sistema Fecomércio RJ, bem como em respeito à legislação em vigor.

§4º. Sempre que houver tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, os **CONTROLADORES** se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança de tais informações, bem como a cumprir suas obrigações, sempre considerando a melhor técnica disponível e o nível de segurança necessário, obrigando-se a, minimamente:

I. Cumprir os requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, inclusive no seu armazenamento e transmissão dos dados pessoais tratados;

i) Utilizar tecnologias visando a proteção das informações pessoais em todas as comunicações compartilhadas entre si;

ii) Manter o devido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como a implantar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, e

iii) Garantir que os ambientes físicos e eletrônicos utilizados para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, de governança e em conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis.

§5º. Os **CONTROLADORES** não poderão, em nenhuma hipótese:

I. Utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização ou de quaisquer terceiros, exceto para utilização prevista no Contrato ou quando autorizada expressamente por escrito por um dos **CONTROLADORES** em favor do outro;

II. Copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações para outra finalidade que não seja a execução do Contrato firmado entre as **PARTES**;

III. Usar as informações pessoais tratadas de forma que possa configurar concorrência desleal entre ambos, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, sem prévia e expressa autorização por um dos **CONTROLADORES** em favor do outro;

IV. Modificar ou adulterar as informações pessoais tratadas por ambos, quando da execução das atividades inerentes ao Contrato firmado entre as **PARTES**, bem como subtrair ou adicionar, indevidamente, qualquer elemento aos mencionados dados;

V. Comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer informações relacionadas à execução do contrato principal, a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização de uma das **PARTES** em favor do outro;

§6º. Os **CONTROLADORES** deverão, obrigatoriamente:

- I. Utilizar mecanismo de identificação e autenticação individual dos usuários que tratem dados pessoais no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as **PARTES**, sendo, ainda, responsáveis pelo uso, proteção e sigilo da identidade digital daqueles, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado das referidas credenciais, tal qual de terceiros;
- II. Utilizar hardware e software licenciados, de acordo com a legislação aplicável, respeitando tratados e convenções internacionais;
- III. Respeitar os direitos de propriedade intelectual da **SEMPAS** e do **SENAC/ARRJ**, assim como em relação a terceiros durante a realização das atividades previstas no Contrato;
- IV. Garantir que, na hipótese de uso de dispositivos móveis pelos profissionais envolvidos no tratamento de dados pessoais no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as **PARTES**, tais como *notebooks*, *smartphones*, *tablets*, celulares e *pendrives*, serão sempre aplicadas as medidas de segurança da informação relacionadas a cada equipamento e que estas envolvam, desde a implementação e/ou ativação de recursos, como uso de senha de bloqueio, bloqueio automático por inatividade, antivírus, *antispyware*, apagamento remoto até uso de recursos de *backup* seguro, além de atender os normativos específicos sobre o tema da **SEMPAS** e do **SENAC/ARRJ**;
- V. Assegurar que, caso haja necessidade do uso de repositórios digitais, a exemplo, mas não se limitando, *OneDrive*, para transmissão de informações entre as partes, seja feito o uso de criptografia ou outro método similar que possa garantir a integridade e confidencialidade da informação tratada;
- VI. Garantir que, por ocasião da destruição de informações, inclusive, de cópias, reproduções, reimpressões, traduções ou de materiais que contenham ou relacionem informações, seja adotado o descarte seguro das mesmas, ou seja, que papéis e demais informações impressas sejam processadas em equipamentos específicos para tanto e que as mídias utilizadas sejam apropriadamente destruídas ou sanitizadas;
- VII. Devolver, um ao outro, a pedido de qualquer deles, todas as informações que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação, salvo na hipótese de incidir em alguma vedação legal devidamente justificada;
- VIII. Estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de segurança da informação para todos os profissionais envolvidos no tratamento de dados pessoais decorrentes do Contrato firmado entre as **PARTES**;
- IX. Informar, imediatamente, um ao outro, todos os incidentes de segurança da informação que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados às informações da **SEMPAS** e do **SENAC/ARRJ**;
- X. Reconhecer que ambos os **CONTROLADORES** realizam o monitoramento de seus ambientes físicos e eletrônicos, visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio (ativos) e sua reputação, possibilitando, ainda, a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à segurança da informação;
- XI. Estar ciente de que ambos podem auditar ou inspecionar os recursos de TIC que estiverem em suas dependências ou que interajam com seus ambientes eletrônicos sempre que

considerado necessário, considerando-se, em todo caso o atendimento aos Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade e Privacidade de seus proprietários ou portadores;

XII. Observar e zelar pelo cumprimento das recomendações acima durante a execução do Contrato, sendo responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância.

§7º: O **CONTROLADOR “A”** não será responsabilizado, sob nenhuma forma, por eventuais omissões, erros cometidos e/ou vazamento de dados causados exclusivamente pelo **CONTROLADOR “B”** e vice-versa. Do mesmo modo, não restará caracterizada a responsabilidade solidária entre as **PARTES** em razão de falhas e incidentes de segurança da informação decorrentes, exclusivamente, da relação entre qualquer dos **CONTROLADORES** e seus **OPERADORES DE DADOS**, caso tais operações se processem em desacordo com a legislação vigente e execução não conforme do contrato originário.

§8º. Na hipótese de não garantia do tratamento adequado às finalidades do Contrato firmado entre as **PARTES**, do não atendimento aos prazos e responsabilidades previstos neste Acordo de Processamento de Dados ou, ainda, na hipótese de comprometimento da segurança, da confidencialidade e/ou da integridade das informações pessoais tratadas em razão daquele Instrumento, o **CONTROLADOR** infrator: (i) será responsável, de forma exclusiva, por todos os seus atos, bem como por todo e qualquer prejuízo que venha a causar ao **CONTROLADOR** que vier a ser prejudicado, bem como a seus prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou a quem quer que seja, sendo-lhe aplicáveis as responsabilidades legais cabíveis, seja em esfera cível, penal ou administrativa; (ii) poderá ter o contrato originário rescindido, a critério do **CONTROLADOR** inocente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º. Este Termo obriga os **CONTROLADORES** signatários e seus sucessores, a qualquer título, pelo mesmo prazo previsto para a execução do Contrato que o deu origem.

§2º. Os **CONTROLADORES** acordam que, em caso de alterações supervenientes da legislação brasileira aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais e à Privacidade, especialmente no tocante à LGPD que, eventualmente venham a modificar as normas concernentes ao relacionamento entre os “Controladores Singulares”, este Termo será revisto e aditado, de boa-fé, única e exclusivamente para refletir essas mudanças, permanecendo inalterados todos os demais dispositivos não alterados pelas referidas mudanças.

§3º. A omissão ou tolerância, por qualquer das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo, em favor do outro, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

§4º. É vedada a cessão e/ou transferência a terceiros, parcial ou total, dos deveres previstos deste Termo, sem a prévia, expressa e escrita anuência de um dos **CONTROLADORES** em favor do outro.

E, por estar ciente e de acordo com as regras acima transcritas e comprometendo-se a difundi-las em seu âmbito interno, os **CONTROLADORES** assinam o presente Termo para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2025.

Pelo SENAC/ARRJ:

SÉRGIO RIBEIRO
SÉRGIO RIBEIRO (22 de setembro de 2025 08:48:45 ADT)

Pela NITEROI PREV: Heitor Pereira Moreira

Heitor Pereira Moreira (22 de setembro de 2025 12:09:47 ADT)

Assinatura: JURÍDICO SENAC
JURÍDICO SENAC (22 de setembro de 2025 15:03:54 ADT)

Email: juridico@rj.senac.br



CONTRATO_NitPrev x SENACRJ

Relatório de auditoria final

2025-09-23

Criado em:	2025-09-19
Por:	Icaro Urbano (icaro.urbano@rj.senac.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABADgwQ9ddX0y9dxhwohWZ-sc2XR-508Jq2

Histórico de "CONTRATO_NitPrev x SENACRJ"

-  Documento criado por Icaro Urbano (icaro.urbano@rj.senac.br)
2025-09-19 - 14:20:55 GMT- Endereço IP: 189.125.252.122
-  Documento enviado por email para heitor.moreira@nitprev.niteroi.rj.gov.br para assinatura
2025-09-19 - 14:26:04 GMT
-  Contrato modificado por Icaro Urbano (icaro.urbano@rj.senac.br)
2025-09-19 - 14:27:27 GMT
-  Email visualizado por heitor.moreira@nitprev.niteroi.rj.gov.br
2025-09-19 - 14:29:19 GMT- Endereço IP: 187.90.203.65
-  Mudança no contrato reconhecida por heitor.moreira@nitprev.niteroi.rj.gov.br
2025-09-19 - 14:39:34 GMT
-  Contrato modificado por Icaro Urbano (icaro.urbano@rj.senac.br)
2025-09-19 - 20:21:50 GMT
-  Email visualizado por heitor.moreira@nitprev.niteroi.rj.gov.br
2025-09-22 - 15:04:58 GMT- Endereço IP: 177.26.76.28
-  Mudança no contrato reconhecida por heitor.moreira@nitprev.niteroi.rj.gov.br
2025-09-22 - 15:06:20 GMT
-  O signatário heitor.moreira@nitprev.niteroi.rj.gov.br inseriu o nome Heitor Pereira Moreira ao assinar
2025-09-22 - 15:09:45 GMT- Endereço IP: 177.47.97.218
-  Documento assinado eletronicamente por Heitor Pereira Moreira (heitor.moreira@nitprev.niteroi.rj.gov.br)
Data da assinatura: 2025-09-22 - 15:09:47 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.47.97.218
-  Documento enviado por email para JURÍDICO SENAC (juridico@rj.senac.br) para assinatura
2025-09-22 - 15:09:49 GMT



Documento compartilhado com maria clara zambom (maria.zambom@rj.senac.br) por Icaro Urbano (icaro.urbano@rj.senac.br)

2025-09-22 - 15:19:48 GMT- Endereço IP: 186.205.7.100



Email visualizado por JURÍDICO SENAC (juridico@rj.senac.br)

2025-09-22 - 18:02:19 GMT- Endereço IP: 177.174.98.66



Documento assinado eletronicamente por JURÍDICO SENAC (juridico@rj.senac.br)

Data da assinatura: 2025-09-22 - 18:03:54 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.174.98.66



Documento enviado por email para julia.waissberg@nitprev.niteroi.rj.gov.br para assinatura

2025-09-22 - 18:03:55 GMT



Email visualizado por julia.waissberg@nitprev.niteroi.rj.gov.br

2025-09-22 - 18:04:07 GMT- Endereço IP: 4.203.152.200



O signatário julia.waissberg@nitprev.niteroi.rj.gov.br inseriu o nome Julia Waissberg Sampaio ao assinar

2025-09-22 - 19:27:35 GMT- Endereço IP: 177.47.97.218



Documento assinado eletronicamente por Julia Waissberg Sampaio (julia.waissberg@nitprev.niteroi.rj.gov.br)

Data da assinatura: 2025-09-22 - 19:27:37 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.47.97.218



Documento enviado por email para Bianca Figueiredo (bianca.figueiredo@rj.senac.br) para assinatura

2025-09-22 - 19:27:39 GMT



Email visualizado por Bianca Figueiredo (bianca.figueiredo@rj.senac.br)

2025-09-22 - 19:32:10 GMT- Endereço IP: 104.47.58.126



Documento assinado eletronicamente por Bianca Figueiredo (bianca.figueiredo@rj.senac.br)

Data da assinatura: 2025-09-22 - 19:32:23 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.159.127.162



Documento enviado por email para sergio.silva@rj.senac.br para assinatura

2025-09-22 - 19:32:25 GMT



Email visualizado por sergio.silva@rj.senac.br

2025-09-23 - 11:47:20 GMT- Endereço IP: 177.174.97.2



O signatário sergio.silva@rj.senac.br inseriu o nome SÉRGIO RIBEIRO ao assinar

2025-09-23 - 11:48:43 GMT- Endereço IP: 177.174.97.2



Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RIBEIRO (sergio.silva@rj.senac.br)

Data da assinatura: 2025-09-23 - 11:48:45 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.174.97.2



Contrato finalizado.

2025-09-23 - 11:48:45 GMT



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 29/2025/2025

Última atualização 23/09/2025

Local: Niterói/RJ **Órgão:** NITEROI PREV **Unidade executora:** 928561 - NITEROI PREVI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9900178897/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/09/2025 **Data de assinatura:** 23/09/2025 **Vigência:** de 23/09/2025 a 22/09/2026

Id contrato PNCP: 28543098000142-2-000032/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28543098000142-1-000030/2025](#)

Objeto:

Contratação de capacitação e educação profissional direcionados a aposentadas e pensionistas, como ação integrante do Programa Prev Mulher, alinhada ao Programa Niterói Por Elas.

Informação complementar:

Para cumprimento de meta do Programa Niterói Por Elas.

VALOR CONTRATADO

R\$ 150.725,60

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.672.347/0001-79 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

CONTRATONitPrevxSENACRJ.pdf

23/09/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do objeto e planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, compreendida como a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída após a assinatura do contrato ou conclusão da contratação direta.

PORTARIA FME Nº 737/2025- A **PRESIDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/23, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Gestão Documental, no âmbito da FME, no âmbito do processo 9900188485/2025.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

1. Diego de Souza Maceira Belay – Matr. 112378184

2. Rafael Correa da Silva – Matr. 112380851

Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do objeto e planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, compreendida como a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída após a assinatura do contrato ou conclusão da contratação direta.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, vem tornar insubsistente a Portaria nº 715/FME/2025 publicada no Diário Oficial "A Tribuna" em 19/09/2025.

PORTARIA Nº 738/FME/2025- **Art. 1º** - Dispensar, a contar de 12/09/2025, Daniel Chamarelli da Silva Coelho. Matrícula: 238.035-0. Cargo: Agente Administrativo. Lotação: Superintendência de Segurança Alimentar/FME, da função de Fiscal do Contrato nº 097/2025.

Art. 2º - Designar, a contar de 12/09/2025, em função do disposto no art. 1º desta Portaria, Marina Messas Siqueira Menezes, matrícula 237.973-7, cargo: Nutricionista, Lotação: Superintendência de Segurança Alimentar/FME, como Fiscal do Contrato nº 097/2025.

Art. 3º - Designar, a contar de 12/09/2025, em função do disposto no art. 1º desta Portaria, Daniel Chamarelli da Silva Coelho. Matrícula: 238.035-0. Cargo: Agente Administrativo. Lotação: Superintendência de Segurança Alimentar/FME, como Fiscal Suplente do Contrato nº 097/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 739/FME/2025- **Art. 1º** - Dispensar, a contar de 18/09/2025, Ilma Maria da Silva. Matrícula: 237.987-6. Cargo: Agente Administrativo. Lotação: UMEI Jorge Najjar, da função de Fiscal do Contrato nº 003/2023.

Art. 2º - Designar, a contar de 18/09/2025, em função do disposto no art. 1º desta Portaria, Tatiana de Andrade Gullo, matrícula: 238.078-3. Cargo: Agente da Administração Educacional. Lotação: Núcleo de Estágio/FME, como Fiscal do Contrato nº 003/2023.

Art. 3º - Dispensar, a contar de 18/09/2025 Tatiana de Andrade Gullo, matrícula: 238.078-3. Cargo: Agente da Administração Educacional. Lotação: Núcleo de Estágio/FME, da função de Fiscal Suplente do Contrato nº 003/2023.

Art. 4º - Designar, a contar de 18/09/2025, em função do disposto no art. 3º desta Portaria, Claudia Limeira Pinto Ferreira Enguer La, matrícula: 233.376-3. Cargo: Professor I. Lotação: Núcleo de Estágio/FME como Fiscal Suplente do Contrato nº 003/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Presidente da UEx do CEC da **E.M DR. ALBERTO FRANCISCO TORRES**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 8º, Parágrafo 1º e 2º do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a Comunidade escolar para participar da Assembleia Extraordinária, a ser realizada na sede da Unidade de Educação, localizada na Rua Professor Ismael Coutinho, nº 88 – Centro - Niterói, no dia 24 de Setembro de 2025 às 14h30min em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 15h em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir sobre a seguinte pauta:

- Comissão Especial de Suporte à Gestão da Escola Municipal Dr. Alberto Francisco Torres.

Corrigenda:

Na Publicação FME do dia 20/09/2025, Acumulação de Cargos – Deferido, Proc.9900188383/2025 – CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI, **onde se lê**: CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI, **Leia-se**: VIRGENITA RABELO DOBBIN.

NITERÓI PREV.

Atos do Presidente

PORTARIA Nº 426/NITPREV/2025- Designar os servidores abaixo identificados, para fiscalizar a execução do objeto do contrato nº 19/2023, celebrado com a Empresa Amplos Serviços de Apoio LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de vigia.

Processos nºs 9900014342/2023 e 9900061457/2023.

Ana Beatriz Spenthof Ventura – Mat. 640644

Bruna Machado Detoni, Mat. 640679

Antônia Germana Lima Monte – Mat. 640611 – suplente

PORTARIA Nº 427/NITPREV/2025- Designar a servidora Daiany Lessa Vila da Silva, matrícula nº 640652, para fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 008914/2022.P, celebrado com a Empresa de Tecnologia e Informações Previdenciárias- DATAPREV, cujo objeto é a prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV (Processos nº 310000335/2021 e 9900010225/2023), em substituição a Fernanda Christina Monteiro Ramos– Mat. 643915, designada através da Portaria nº 083/2025.

EXTRATO NITPREV Nº 35/2025

INSTRUMENTO: Contrato nº 29/2025; **PARTES:** A Niterói Prev e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), CNPJ nº 03.672.347/0001-79; **OBJETO:** Contratação de capacitação e educação profissional direcionados a aposentadas e pensionistas, como ação integrante do Programa Prev Mulher, alinhada ao Programa Niterói Por Elas.; **VALOR TOTAL:** R\$ 150.725,60 (cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). PT. nº 1082.09.122.0145.6273 - Natureza das Despesas nº 33.90.39 - Fonte 1.802.50 - Nota de Empenho nº 198/2025; **FUNDAMENTO:** Art.75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, bem como o Processo Administrativo nº 9900178897/2025; **PRazo:** 12 (doze) meses; **DATA DA ASSINATURA:** 23/09/2025.

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

UASG: 928561 - NITEROI PREVI (COMPRASGOV)

PNCP: 28543098000142-1-000025/2025

Processo Administrativo: 9900054951/2024

O Presidente da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais como Autoridade Competente e Ordenador de Despesas, torna pública a decisão final sobre os recursos administrativos interpostos no Pregão Eletrônico em referência, **decorrentes da segunda sessão pública realizada em 12/09/2025**, decidindo **negar provimento ao recurso da empresa CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 02.478.800/0001-48)**, mantendo sua inabilitação e consequente desclassificação por descumprimento do requisito técnico mínimo estabelecido no edital; **negar provimento ao recurso da empresa MARC COMÉRCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 27.995.686/0002-35)**, diante da inexistência de exigência editalícia quanto à obrigatoriedade de filial ou sede local; e **manter a decisão que habilitou a empresa COMTECH INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 00.895.371/0001-89)**, adjudicando, por fim, o objeto do procedimento licitatório à referida empresa e homologando-o pelo valor de R\$ 210.100,00 (duzentos e dez mil e cem reais).

Despachos do Presidente

Processo nº 9900174547/2025 Isenção de Imposto de Renda – DEFERIDO

Processo nº 9900191131/2025 Isenção de Imposto de Renda – DEFERIDO